CPL-CMT/PI
Fls.
106

PROCESSO Nº CT.1.000076/18-10
CONTRATO Nº 017/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA INFORMÓVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016-EMATER/PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, estabelecida nesta Cidade à Av. Marechal Castelo Branco, s/n, Cabral, Teresina, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro: Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.33.799 SSP-PI, nesta cidade, e a **empresa, INFORMÓVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 13.015.273/0001-51, Insc. Estadual nº 19.482.189-7, com sede na Rua João Virgílio, 1212, Vermelha, CEP: 64019-200, em Teresina-PI, representada neste ato por seu sócio administrador, **Sr. EMANUEL DE ARÚJO PEREIRA,** brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na Rua Raimundo Cónego Fonseca, 664, São Cristóvão, Condomínio Brisa Residence, Apt. 503, CEP: 64056-190, nesta Cidade, CPF nº 936.898.533-20, portador da Cédula de Identidade nº 98002377846-SSP-CE doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, considerando o resultado do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Nº CT.1.000076/18-10 da Câmara Municipal de Teresina,** mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CPL-CMT/PI
Fls.
107

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa, para aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados para atender a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, de acordo com o disposto no Termo de Referência, nas seguintes quantidades:

1.1 MATERIAL PERMAMENTE - DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 9.000 BTU´S	UND	10	1.902,00	19.020,00
02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 12.000 BTU´S	UND	50	2.125,00	106.250,00
03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 18.000 BTU´S	UND	10	2.770,00	27.700,00
				TOTAL	R$ 152.970,00

1.1.1 **CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLT HI-WALL CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/h**: Compressor tipo "Rotativo" – Ciclo Frio- Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; - Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 03 faixas de vazão; - Controle da direção do fluxo de ar horizontal e vertical; - Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; - Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; - **INSTALAÇÃO INCLUSA;** -Classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL – Categoria A.

1.1.2 **CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLT HI-WALL CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/h**: Compressor tipo "Rotativo" – Ciclo Frio- Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; - Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 03 faixas de vazão; - Controle da direção do fluxo de ar horizontal e vertical; - Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; - Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; - **INSTALAÇÃO INCLUSA;** -Classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL – Categoria A.

1.1.3 **CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLT HI-WALL CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/h**: Compressor tipo "Rotativo" – Ciclo Frio- Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; - Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 03 faixas de vazão; - Controle da direção do fluxo de ar

CPL-CMT/PI
Fls.
108

horizontal e vertical; - Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; - Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; - **INSTALAÇÃO INCLUSA;** -Classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL – Categoria A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMETO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos Condicionadores de Ar, o **valor global de R$ 152.970,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e setenta reais).**
2. O pagamento se dará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme apresentação das notas fiscais/recibos com a aceitação e atesto pelo Departamento Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina
AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente Contrato não prevê reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL

O material será entregue em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura das partes interessadas, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A validade do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com eficácia através da publicação do extrato no

CPL-CMT/PI
Fls. 109

DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) até 31 de dezembro de 2018 e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o objeto inicial do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93;

8.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

8.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

8.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

8.9 Notificar incontinente, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;

CPL-CMT/PI
Fls. 110

8.10 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor da Câmara, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

8.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

8.12 Disponibilizar instalações sanitárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIHAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Cerimonial;

9.2 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Cerimonial da Câmara;

9.4 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Cerimonial da Câmara;

9.5 Não transferir a outrem o objeto deste projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Teresina;

9.6 Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Câmara Municipal;

9.7 Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

9.8 Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta casa legislativa;

CPL-CMT/PI
Fls. 111

9.9 Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pelo Cerimonial;

9.10 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

9.12 Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. **À CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer inexecução total ou parcial do que foi Contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b. Atrasos injustificados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

c. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

d. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

e. A dissolução da sociedade;

f. Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

CPL-CMT/PI
Fls. 112

4. A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

5. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada.

6. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei n° 10.520/02 quais sejam:

I- Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

III- A persistência do atraso (injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- Sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- apresentar documentação falsa;
- não mantiver a proposta;
- comporta-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

CPL-CMT/PI
Fls. 113

V- A multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

VI- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

VII- Se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993;

IX- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, art.86 da lei 8.666/93;

X- As sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

XI- As sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integra o presente Contrato e a ele são remissivos, o Processo **CT.1.000076/18-10** e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos, OFÍCIO Nº 017/2018 – PRESIDÊNCIA-CMT, OFÍCIO Nº 280/2018-EMATEE/PI, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CPL-CMT/PI
Fls. 114

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, terá o prazo de 5 (cinco) dias à assinatura deste Contrato, para providenciar a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

EMANUEL DE ARÚJO PEREIRA
INFORMÓVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Joanne Alves de Alves CPF 029526333 47 RG 5032737
2. Amauri Silva Pereira CPF 039.501.303-81 RG 5032384